**EDITAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO IMASUL Nº 001/2016**

**PROCESSO Nº 61/405.090/2016**

O instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, s/nº, setor 3, quadra 3, Parque dos Poderes, em Campo Grande (MS), inscrito no CNPJ n. 02.386.443/0001-98, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/ 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que realizará chamamento público para a seleção de entidade(s) sem fins lucrativos, que tenha(m) como atividade a formação socioeducativa e profissional de adolescentes, com idade entre 16 e 18 anos incompletos, e sua inserção e integração no mercado de trabalho.

1. DO OBJETO:

É objeto do presente edital de chamamento público:

1.1. Selecionar proposta (s) técnica e operacional apresentada(s) pelas organizações da sociedade civil proponentes, com base nos termos deste Edital, para firmar TERMO DE FOMENTO com o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de disponibilizar adolescentes para colocação na sede do IMASUL em Campo Grande (MS), nas Unidades Regionais e nas Unidades Locais, conforme especificação constante do Anexo I.

1.1.1. A parceria tem como principal objetivo fomentar a formação socioeducativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de adolescentes qualificados e assistidos pela(s) entidade(s) ou em parceria com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com idade entre 16 e 18 anos incompletos, matriculados no ensino médio, doravante denominados ADOLESCENTES.

2. OBJETIVOS

2.1 Aumentar a possibilidade de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho formal e em oportunidades de geração de trabalho e renda;

2.2 Oferecer cursos de capacitação e treinamento básicos aos adolescentes de 16 a 18 anos, para trabalharem como auxiliares de escritório em geral, de forma a evitar a precariedade do emprego para essa camada social em virtude de falta de formação profissional adequada e agregar valor aos conhecimentos e habilidades teóricos já adquiridos pelos adolescentes, propiciando-lhes a oferta de novas modalidades de formação profissional, em conformidade com o padrão tecnológico vigente de organização do trabalho;

2.3 Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário, social, profissional, o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade, respeito mútuo, ampliando o universo informacional dos adolescentes, bem como estimulando o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos;

2.4 Propiciar informações e vivências sobre direitos e deveres sociais, civis e políticos.

3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO

3.1 Poderão participar do certame os interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016, que satisfaçam as condições de exigência do presente edital e seus anexos, parte integrante deste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO FISCAL E JURÍDICA:

4.1 As entidades interessadas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, relativa à habilitação fiscal e jurídica da instituição, juntamente com o plano de trabalho, informando toda a qualificação da entidade interessada, contendo razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles:

I - cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes locais da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - declaração do(s) dirigente(s) máximo(s) local da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

IV - declaração informando, para cada pessoa relacionada no inc. II se:

a) é membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

b) é servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

V - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de dois anos;

VII - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Instituto Nacional da Previdência Social, na forma da lei;

VIII - comprovação da capacidade técnica e operacional para desenvolvimento do objeto da parceria, emitida por 3 (três) órgãos ou empresas do local de sua sede, nas quais a entidade tenha prestado serviço semelhante aos do presente objeto, mediante declaração de funcionamento regular nos 2 (dois) anos anteriores;

IX - atestado de aprovação da prestação de contas, se a instituição estiver conveniada em qualquer programa de Órgão ou Entidade Estadual;

X - declaração exarada pelo representante legal da instituição de que, atendendo ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, a entidade não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém – direta ou indiretamente por meio de convênios ou ajustes similares, empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - prova de inscrição da entidade junto ao Conselho Nacional ou Conselho Municipal de Assistência Social – CNAS/CMAS;

XII – Declaração de Utilidade Pública Estadual e/ou Municipal.

XIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2 Os documentos apresentados por cópia devem ser legíveis e autenticados.

4.3 A ausência de qualquer documento solicitado ou apresentado com irregularidade será analisado pela comissão, que poderá optar pela desclassificação da interessada.

4.4 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

5. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA CAPACIDADE OPERACIONAL:

5.1. As entidades interessadas deverão comprovar a capacidade técnica e operacional, que serão avaliadas mediante a apresentação do Plano de Trabalho e da documentação comprobatória, relacionada abaixo, a ser enviada para o INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no endereço indicado no neste edital:

I – Estatuto Social;

II – Plano de Trabalho.

5.2. O Plano de Trabalho deverá conter:

I – carga horária destinada às atividades de capacitação dos adolescentes;

II – descrição completa do objeto a ser executado;

III – descrição das metas a serem atingidas;

IV – definição das etapas ou fases da execução;

V – cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;

VI – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente;

VII – declaração de experiência de trabalho com programas de aprendizagem;

VIII – comprovação de possuir estrutura adequada ao desenvolvimento das atividades de capacitação dos adolescentes, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos adolescentes;

IX – Demonstrativo do quadro gerencial com a qualificação compatível com o objeto do termo de fomento a ser celebrado, composto por profissionais de nível superior habilitados para as funções relacionadas e comprovantes de vínculo com a entidade.

X - A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e apresentada na forma constante da Resolução SEFAZ nº 2.733, de 6 de junho de 2016, publicada no DOE/MS n° 9.179, de 07.06.2016, que disciplina os procedimentos para celebração de parcerias no âmbito do Poder Executivo, que integram o presente Edital para todos os efeitos.

XI – O plano de trabalho ou projeto será apresentado para o período de 12 (doze) meses, que será o prazo inicial do termo de fomento, podendo o mesmo ser sucessivamente prorrogado por igual período, na forma da legislação, até o limite de 60 (sessenta) meses.

XII - Na busca pelo desenvolvimento humano e profissional do adolescente, deverá o plano de trabalho abordar, no mínimo, os tópicos:

a) desenvolvimento da cidadania;

b) desenvolvimento da expressão escrita e oral;

c) orientação para o mercado de trabalho;

d) papel do adolescente na sociedade;

e) ética;

f) como reconhecer e adaptar-se aos objetivos e a cultura das empresas;

g) direitos individuais e coletivos;

h) a vida em comunidade;

i) direitos trabalhistas;

j) relações interpessoais;

k) educação ambiental;

l) saúde;

m) comportamento no ambiente de trabalho.

5.3. Entende-se como estrutura adequada a capacidade própria de manutenção de estrutura física e administrativa para a sua existência autônoma, mediante os seguintes documentos:

a) descrição da estrutura física da sede da entidade onde os adolescentes são capacitados;

b) declaração de que possui capacidade própria para a manutenção de estrutura física e administrativa para sua existência autônoma e independente;

c) relação de funcionários permanentes da entidade que serão abrangidos pelo objeto do presente edital, com descrição sucinta das funções desempenhadas.

5.4 A documentação deverá ser entregue, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção do Chamamento Público, no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, na Av. Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n, setor 3, quadra 3 – Parque dos Poderes – Campo Grande (MS), de segunda a sexta-feira, no horário de 7h30min às 13h30min, no período de 20/12/2016 a 11/01/2017. Deverá constar no envelope a seguinte inscrição:

AO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO IMASUL Nº 001/2016

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Denominação da Instituição:

CNPJ:

Endereço da Instituição:

5.4.1. As instituições interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão entregar ainda, no mesmo prazo e local, em um outro envelope lacrado, 02 (duas) vias do Plano de Trabalho ou Projeto devidamente assinadas pelo representante legal da instituição, de acordo com os formulários estabelecidos pela RESOLUÇÃO/SEFAZ N° 2.733, de 6 de junho de 2016, podendo ser obtidos no site:

<http://www.imasul.ms.gov.br/chamamento-publico/>

5.4.2. A documentação exigida no subitem 5.4.1 deverá ser entregue, em envelope lacrado, do qual deverá constar:

AO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO IMASUL Nº 01/2016

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PLANO DE TRABALHO OU PROJETO

Denominação da Instituição:

CNPJ:

Endereço da Instituição:

5.5 Todas as folhas referentes ao Plano de Trabalho/Projeto devem ser rubricadas pela(s) proponente(s), inclusive os anexos.

6. DA PLANILHA DE PREÇOS:

6.1. A entidade interessada deverá juntar Planilha de Preço (composição de custos) detalhada, explicitando valores unitários e total, por adolescente, referente a salário, encargos trabalhistas, fardamento ou uniforme, e despesas referentes à manutenção do termo de parceria, para uma carga horária compatível com o horário escolar, podendo variar de 6 (seis) a 8 (oito) horas, perfazendo um total máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

7. DOS PRAZOS PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR E PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

7.1 A seleção obedecerá ao disposto neste edital e ao calendário abaixo transcrito, podendo ser alterado por decisão do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul;

7.2 A data limite para a apresentação de toda a documentação e para o envio do Plano de Trabalho é de trinta dias a partir da divulgação do chamamento público no Diário Oficial do Estado;

7.3 A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Seleção designada pelo Diretor-Presidente do IMASUL no dia de seu recebimento;

7.4 A análise e seleção das entidades, baseadas na documentação enviada, serão realizadas pela Comissão de Seleção, resultando em parecer técnico sobre os aspectos previstos no presente edital;

7.5 O IMASUL/MS divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado.

7.6 CALENDÁRIO:

|  |  |
| --- | --- |
| Fase 1 – Divulgação do Edital de Chamamento Público | 12/12/2016 |
| Fase 2 – Data limite para entrega de toda a documentação e do Plano de Trabalho | 11/01/2017 |
| Fase 3 – Análise documental / Emissão do parecer técnico | 16/01/2017 |
| Fase 4 – Publicação do resultado preliminar | 23/01/2017 |
| Fase 5 – Prazo para interposição de recurso contra a habilitação | 30/01/2017 |
| Fase 6 – Análise do recurso e publicação do resultado final pela Comissão de Seleção no site e no Diário Oficial | 06/02/2017 |
| Fase 7- Análise do recurso e publicação do resultado final pelo Diretor-Presidente no site e no Diário Oficial  | 13/02/2017 |

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

8.1. A análise e a seleção da entidade ficarão sob a responsabilidade da Comissão nomeada pelo Diretor-Presidente do IMASUL e observará os seguintes critérios:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nº | Critério | Pontuação Máxima |
| 1 | Experiência de trabalho com programas de aprendizagem - 1 ponto por ano, até oito anos | 8 |
| 2 | Estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem dos adolescentes, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos adolescentes | 50 |
| 3 | Quadro gerencial com a qualificação compatível com o objeto do Termo de Parceria a ser celebrado, composto por profissionais de nível superior habilitados para as funções relacionadas e comprovantes de vínculo | 34 |
| 4 | Estrutura administrativa compatível com as atividades desenvolvidas, que proporcione um rápido e eficiente retorno às demandas e problemas apontados pelo IMASUL/MS no decorrer do Termo de Parceria | 8 |
| TOTAL | 100 |

8.2. A nota igual a zero em qualquer item importará na desclassificação da entidade.

8.3. Havendo empate entre as participantes, o critério de desempate será a maior pontuação quanto ao item nº 2 da tabela acima, referente à estrutura adequada. Persistindo o empate, será selecionada a entidade que oferecer menor preço, apresentado ao IMASUL/MS.

8.4 Poderá a Administração firmar parceria com mais de uma entidade, proporcionando a abrangência da parceria a mais adolescentes, principalmente levando em conta o oferecimento de parceria a adolescentes nas cidades sede de Unidades Regionais ou Locais do IMASUL, com o que melhor atenderá os objetivos da parceria.

8.5. A documentação fornecida pelas entidades não será devolvida, sendo arquivada após 60 (sessenta) dias de concluída a seleção.

8.6 A(s) entidade(s) considerada(s) apta(s) a receber os recursos, se obriga(m) a desenvolver o projeto ou plano de trabalho nos termos aprovados, e deverá(ão) manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de rescisão da parceria e/ou devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

9. DOS PRINCÍPIOS E DA VEDAÇÃO À DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1 Para execução do objeto da parceria, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado conforme cronograma de desembolso, deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.2 Será vedada a delegação da execução do objeto da parceria.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da parceria correrão por conta da seguinte classificação orçamentária do orçamento do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul:

**10.1.1 RECURSOS PRÓPRIOS**

- Funcional Programática nº 10.61204.18.122.0063.6561.0001

- Unidade Orçamentária: 61204

- Unidade Gestora: 61204

- Natureza da Despesa: 33504301

- Fonte de Recursos n. 0240

**10.1.2 RECURSOS EAP/RAS**

- Funcional Programática nº 10.61204.18.122.0063.6561.0001

- Unidade Orçamentária: 61204

- Unidade Gestora: 61204

- Natureza da Despesa: 33504301

- Fonte de Recursos n. 0244

**10.1.3 RECURSOS TCCA IVINHEMA**

- Funcional Programática nº 10.61204.18.541.2029.2719.0003

- Unidade Orçamentária: 61204

- Unidade Gestora: 61204

- Natureza da Despesa: 33504301

- Fonte de Recursos n. 0244

10.2 A(s) parcerias poderão beneficiar até 17 adolescentes trabalhadores para a sede do IMASUL localizada em Campo Grande – MS e até 04 adolescentes nas suas Unidades Regionais e Locais localizadas no interior do Estado de MS, não estando o IMASUL obrigado a utilizar toda a disponibilidade orçamentária, podendo parte ser implementada conforme sua necessidade.

10.3 O valor máximo mensal disponível para aplicação no Programa é de R$ 34.324,08 (Trinta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos), compreendendo salários, considerando o valor do salário mínimo atual, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e administrativos.

10.4. A Administração poderá autorizar ou propor a alteração do termo de parceria ou do plano de trabalho, por meio de termo aditivo, mediante a ampliação em até 30% (trinta por cento) do valor global ou a redução sem limitação, na forma do art. 42, inc. I, alíneas “a” e “b” do Decreto 14.494/2016.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1 A Comissão de Seleção, composta por 03 (três) membros escolhidos dentre servidores do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, será instituída por Portaria expedida pelo Diretor-Presidente do IMASUL, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, terá as atribuições de receber, selecionar, avaliar, aprovar e classificar os projetos ou planos de trabalho, bem como julgar os recursos interpostos.

12. DA ANÁLISE DOS PROJETOS OU PLANOS DE TRABALHO

12.1 Será reprovado, sem análise de mérito, o projeto ou plano de trabalho que não atender qualquer requisito relacionado neste Edital.

12.2 A Comissão de Seleção realizará a análise e classificação dos projetos considerando o alinhamento destes com os critérios estabelecidos neste edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

13.1 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

13.2. Perderá o direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer no prazo de 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado, ficando estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para resposta da Comissão de Seleção, contados da data do recebimento da impugnação.

13.3 O Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul reserva-se o direito de fazer visitas *in loco* às entidades candidatas, sem aviso prévio, e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes neste edital.

13.4 A(s) entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) fornecer fardamento ou uniforme aos adolescentes.

13.5 A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração dos termos de parceria, ficando a critério do IMASUL/MS decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

13.6 A execução dos projetos ou planos de trabalho objeto da(s) parceria(s) e as respectivas prestações de contas serão acompanhadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, observando-se os critérios técnicos e o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

13.7 A formalização de termo aditivo, nas hipóteses do art. 42 do Decreto nº 14.494/2016, para quaisquer alterações da parceria serão sempre precedidas de justificativa do Gestor e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

13.8 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar visita para acompanhamento da execução da(s) parceria(s).

13.9 A prestação de contas da parceria será realizada na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 14.494/2016, observadas as disposições e formulários instituídos pela Resolução SEFAZ nº 2.733, de 6 de junho de 2016, publicada no DOE/MS n° 9.179, de 07.06.2016.

13.10 O Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta composta por no mínimo, 3 (três) membros dentre servidores do IMASUL, será designada em ato específico do Diretor-Presidente do IMASUL de acordo com o art. 52 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

13.11 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento da(s) parceria(s) resultante(s) do presente Edital, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

13.12 O Gestor da(s) parceria(s) será o(a) responsável pela Unidade de Recursos Humanos do IMASUL, admitindo suplente em suas ausências, férias ou impedimentos.

13.13 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através de e-mail para gaf@imasul.ms.gov.br, c/c para rsbarbosa@imasul.ms.gov.br ou mediante ofício apresentado diretamente na Gerência de Administração e Finanças do IMASUL, de segunda a sexta-feira, no período das 07h 30 às 13h 30.

14. CAUSAS DE RESCISÃO OU DENÚNCIA

14.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento e da legislação aplicável aos convênios.

15. DAS PENALIDADES

15.1 As entidades serão bloqueadas junto ao Sistema de Planejamento e Finanças (SPF/MS) e ficarão sujeitas às sansões cíveis e penais, sem prejuízo do recolhimento dos valores do recurso recebidos para execução do Projeto ou Plano de Trabalho, nas hipóteses em que não apresentar a prestação de contas dos recursos repassados, parcial ou final, no prazo regulamentar, ou não tiver a prestação de contas aprovada pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.

16. DOS RECURSOS

 16.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recursos contra o resultado preliminar no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa, à Comissão de Seleção que a proferiu. Os recursos das decisões que não forem reconsideradas pela Comissão de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, nos termos do art. 7º inc. XI do Decreto 14.494/2016.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão submetidos à análise e ao julgamento da Comissão de Seleção ou da Comissão de Monitoramento ou do Gestor designado, conforme a fase do processo, e homologados pelo Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande (MS), 9 de dezembro de 2016

**Jaime Elias Verruck**

Diretor-Presidente do IMASUL

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO – QUANTITATIVO**

|  |  |
| --- | --- |
| **LOCAL** | **Quantidade**  |
| **LOTE 1** |
| IMASUL/SEDE – Campo Grande/MS | 17 |
| **LOTE 2** |
| Escritório Regional – Dourados/MS | 4 |
| Escritório Regional – Três Lagoas |
| Escritório Local – Bonito/MS |
| Escritório Local –Corumbá/MS |
| Escritório Local – Costa Rica |
| Escritório Local - Coxim |
| Escritório Local - Aquidauana |
| **Total** | **21** |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **ANEXO II****Termo de Fomento n.º \_\_\_ /2016-IMASUL** |
|  | ***Termo de fomento QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em razão do Chamamento Público 001/2016-IMASUL – Processo Administrativo IMASUL nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2016*** |
|  |  |

O **INSTITUTO** **DE** **MEIO** **AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.386.443/0001-98, entidadeautárquica vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, setor 3, quadra 3, Parque dos Poderes, CEP: 79031-902, Campo Grande-MS, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **JAIME ELIAS VERRUCK,** brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 195.875 SSP/MS e do CPF nº. 322.517.771-72, residente e domiciliado na Rua Iolanda Giordano, n. 160, Tayama Park, CEP 79036-150, Campo Grande-MS, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, de um lado, e de outro, ............................................., de ora em diante denominada **ENTIDADE PARCEIRA,** ajustam o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos do Plano de Trabalho elaborado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016, e no resultado do Chamamento Público constante dos autos do Processo Administrativo IMASUL nº \_\_\_\_\_\_\_/2016 – Edital 001/2016-IMASUL, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1 -** O presente termo de fomento tem como principal objetivo fomentar a formação socioeducativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de adolescentes qualificados e assistidos pela ENTIDADE PARCEIRA, diretamente ou por meio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com idade entre 16 e 18 anos incompletos, matriculados no ensino médio, doravante denominados ADOLESCENTES

**1.2** – A ADMINISTRAÇÃO oferece a colocação de ADOLESCENTES na sede do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul em Campo Grande (MS) e na Unidades Regional situada na cidade de Dourados e Locais situadas nas cidades de Bonito, Corumbá e Costa Rica, para trabalharem como auxiliares de escritório em geral, contribuindo para a sua formação profissional e agregando valor aos conhecimentos e habilidades teóricos já adquiridos pelos adolescentes, em conformidade com o padrão tecnológico vigente de organização do trabalho, proporcionando-lhes ocupação profissional, noções básicas de boa conduta profissional e o desenvolvimento de atividades práticas, em articulação e complementaridade com as atividades teóricas anteriormente ministradas diretamente pela ENTIDADE PARCEIRA ou por esta em parceria com outros órgãos governamentais ou não-governamentais, conforme Plano de Trabalho constante do processo e que passa a integrar o presente Termo de Parceria para todos os efeitos.

**1.3** – A ADMINISTRAÇÃO poderá oferecer colocação para treinamento de ADOLESCENTES em quaisquer outras cidades onde funcionem Unidades Regionais e Locais, a saber, Três Lagoas, Coxim e Aquidauana, além das mencionadas no item 1.2, mediante aprovação de Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

**1.4** – O Plano de Trabalho poderá ser revisto pelos partícipes, a qualquer tempo, sendo elaborado Termo Aditivo para toda alteração e/ou modificação do Plano de Trabalho inicial.

**1.5** – Todas as disposições contidas no presente termo de fomento foram estabelecidas em estrita observância à legislação pertinente e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo por estes regidas, inclusive nos casos eventualmente omissos e não previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1 -** A ENTIDADE PARCEIRA encaminhará, à ADMINISTRAÇÃO adolescentes com noções teóricas básicas de funcionamento, organização e serviços auxiliares de escritórios, fornecendo ao ADMINISTRAÇÃO, todas as informações necessárias ao desempenho das atividades práticas pelos ADOLESCENTES assistidos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos fins desta parceria.

**2.2** – A ADMINISTRAÇÃO orientará os ADOLESCENTES para a prática de serviços auxiliares de recepção, protocolo, expedição de correspondências, entrega, acondicionamento e arquivamento de documentos, papéis, materiais e volumes leves, entre outros serviços administrativos correlatos às funções de auxiliares de escritório.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1**. - Não será permitido, em hipótese alguma, à ADMINISTRAÇÃO submeter os ADOLESCENTES colocados à sua disposição a locais ou serviços penosos, insalubres ou perigosos, trabalho em domingos e feriados, trabalho noturno e jornadas extraordinárias.

**3.2 -** Caberá à ENTIDADE PARCEIRA fiscalizar a ação da ADMINISTRAÇÃO, com o objetivo de proporcionar aos ADOLESCENTES um local adequado de trabalho, sendo-lhe reservado o direito de rescindir o presente termo de fomento caso a ADMINISTRAÇÃO deixe de cumprir com as obrigações pactuadas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1 -** Os partícipes indicam como gestores do presente termo de fomento ............................, pela ADMINISTRAÇÃO, e ......................................................................................, pela ENTIDADE PARCEIRA.

**4.2 -** Eventuais alterações dos gestores do termo de fomento poderão ser operadas mediante troca de correspondência, devidamente protocolizada, e que passará a integrar o processo.

**4.3** – Nos termos da legislação, a execução da parceria estará sujeita ao monitoramento e avaliação da Comissão designada pela ADMINISTRAÇÃO, por meio da Portaria IMASUL nº ................., de ........................, publicada no DOE nº...., pág, ...., de ....................................

**CLÁUSULA QUINTA**

**5.1 -** A prestação de serviços com amparo neste termo de fomento não implicará qualquer vínculo empregatício entre A ADMINISTRAÇÃO e os ADOLESCENTES que a ENTIDADE PARCEIRA colocar à sua disposição.

**5.2 -** A ENTIDADE PARCEIRA se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas originárias ou resultantes de ações oriundas da prestação laboral pelos ADOLESCENTES assistidos, cuja responsabilidade estiver de acordo com o presente termo de parceria, inclusive adicionais, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, acompanhamento escolar e social, vale-transporte e outros de qualquer natureza relativos aos ADOLESCENTES que colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO.

**5.3** – Excetuam-se do disposto no parágrafo primeiro quaisquer obrigações decorrentes de situações causadas pela ADMINISTRAÇÃO em desacordo com os objetivos da parceria firmada pelo presente termo de fomento.

**5.4 -** Estando a ADMINISTRAÇÃO em dia com as obrigações que lhe competem, por força deste termo de fomento, a ENTIDADE PARCEIRA se obriga a indenizar-lhe tudo aquilo que eventualmente aquela venha a ser compelido a desembolsar por força de ações ou reclamações trabalhistas propostas contra a ENTIDADE PARCEIRA, por ADOLESCENTES abrangido pela parceria firmada, inclusive eventuais custas judiciais e/ou honorários advocatícios que sejam necessários para a defesa de seus interesses, devendo a ADMINISTRAÇÃO levar o fato ao conhecimento da ENTIDADE PARCEIRA tão logo seja citado da ação ou reclamação, para que a mesma, querendo, possa produzir a defesa que tiver.

**CLÁUSULA SEXTA**

**6.1 -** A ENTIDADE PARCEIRA fica obrigada a fornecer uniforme aos ADOLESCENTES postos à disposição da ADMINISTRAÇÃO.

**6.2 -** Durante o horário de expediente na sede e nas Unidades Regionais e Locais do IMASUL os ADOLESCENTES deverão trajar o uniforme fornecido pela ENTIDADE PARCEIRA e documento de identificação e/ou crachá.

**6.3 –** A ADMINISTRAÇÃOdará conhecimento à ENTIDADE PARCEIRAde qualquerirregularidade quanto ao uso do uniforme pelo ADOLESCENTE*.*

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1. -** A jornada de trabalho dos ADOLESCENTES deve ser compatível com o horário escolar, o Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Valores, podendo variar de 6 (seis) a 8 (oito) horas, perfazendo um total máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

**7.2 -** Quando a jornada for superior a 06 horas diárias, será assegurado um intervalo de 1 hora e trinta minutos para almoço. Sendo a jornada limitada a 6 (seis) horas, haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos após a quarta hora diária.

**7.3 -** É vedado ultrapassar os limites estabelecidos para as jornadas diária e semanal, mesmo que seja remunerado.

**CLÁUSULA OITAVA**

**8.1 -** O Valor anual estimado do termo de parceria, de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula primeira e Plano de Trabalho inicial, é de R$ ............................. (.........................................).

**8.2 –** A ADMINISTRAÇÃO repassará à ENTIDADE PARCEIRA, mensalmente, a importância equivalente a R$ .................... (.............................................) em razão de cada ADOLESCENTE colocado à sua disposição, quantia esta que será destinada ao pagamento da remuneração do ADOLESCENTE, encargos legais e demais despesas da CONVENENTE, conforme Planilha de Composição de Valores constante do processo, referentes à folha de pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados.

**8.3 -** A contribuição mensal de que trata o “caput” é equivalente a .................% (....................) do salário mínimo vigente no mês de prestação do trabalho. Deste percentual, .................. destina-se ao pagamento do salário a ser repassado a cada ADOLESCENTE, e ................. para o recolhimento dos encargos sociais, FGTS, férias proporcionais a 1/12 (um doze avos) acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) para o pagamento das férias anuais e respectivo adicional, provisão de 1/12 (um doze avos) para o pagamento do décimo-terceiro salário devido no ano, vale-transporte e taxa de aprendizagem profissionalizante.

**8.4 -** Os partícipes observarão o valor do salário mínimo quando reajustado pelo governo federal, que corresponderá ao valor-base de 100% (cem por cento) previsto no parágrafo primeiro, e sobre o qual incidirá o percentual de ..................., procedendo-se quanto a essas alterações nova elaboração de Planilha de Composição de Valores e apostilamento do ordenador de despesa no processo, dispensando-se a celebração de termo de aditamento.

**8.5 –** O salário dos ADOLESCENTES terá reajuste salarial a partir de ..... de cada ano (data base da categoria), por força da celebração do acordo/convenção coletiva de trabalho – ACT/CCT com o sindicato da categoria, que será objeto de apostilamento, de acordo com art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, sendo dispensada a formalização de Termo Aditivo para esta finalidade.

**8.6 –** O salário dos ADOLESCENTES somente sofrerá reajuste salarial antes da data base da categoria, quando este for inferior ao salário mínimo vigente, conforme o item 8.4.

**8.7 -** Qualquer outra alteração da Planilha de Composição de Valores será objeto de proposta da ENTIDADE PARCEIRA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para análise da ADMINISTRAÇÃO e eventual celebração de termo aditivo em caso de aprovação.

**CLÁUSULA NONA**

**9.1 –** A ADMINISTRAÇÃO repassará à ENTIDADE PARCEIRA, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a quantia correspondente ao valor mensal devido nos termos da Cláusula Oitava, do cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho, Planilha de Composição de Valores e eventuais apostilamentos, mediante ordem bancária para crédito em conta-corrente específica para movimentar os recursos oriundos desta parceria.

**9.2** **-** A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a movimentar os recursos que lhe forem repassados por força da presente parceria na conta bancária n.º ......................, na Agência .................... – em Campo Grande (MS), do Banco .................................., especificamente aberta para esta finalidade.

**9.3 -** Se a ENTIDADE PARCEIRA vier a firmar qualquer acordo coletivo com cláusula financeira considerada excessivamente onerosa pela ADMINISTRAÇÃO, esta dará por rescindido o presente termo de parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1 -** A ENTIDADE PARCEIRA deverá emitir e encaminhar Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, de conformidade com a legislação aplicável, referente ao(s) repasses devidos pela ADMINISTRAÇÃO, devendo destacar o valor da retenção previdenciária, com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, ou “RETENÇÃO DE 11% CONFORME ART.31 DA LEI FEDERAL NR. 8.212/91," enfim, de acordo com a legislação em vigor, caso seja revogado ou perca validade o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS ou documento equivalente, expedido pelo Órgão competente, na forma da legislação em vigor.

**10.2 -** A ENTIDADE PARCEIRA é responsável por eventuais erros administrativos de repasses e recolhimentos previstos neste termo de parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

**11.1** A ENTIDADE PARCEIRA manterá, seguro de vida e acidentes de trabalho para cada ADOLESCENTE colocado à disposição da ADMINISTRAÇÃO, sem qualquer ônus para este partícipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

**12.1 -** O controle da frequência do ADOLESCENTE será efetuado mediante assinatura de folha de ponto padronizada pela ENTIDADE PARCEIRA, a qual deverá ser entregue em sua sede impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

**13.1 –** A ADMINISTRAÇÃOdeverá dispensar o ADOLESCENTE assistido, em caso de necessidade para atendimento médico, odontológico e orientação psicossocial, devendo os partícipes exigirem do ADOLESCENTE a comprovação mediante apresentação de atestado ou documento hábil para a justificação/abono da falta.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**

**14.1 -** São obrigações da ENTIDADE PARCEIRA, ainda:

**14.1.1 -** Prestar contas do termo de fomento, na forma da legislação em vigor, sendo que quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, como é o caso, a terceira ficará condicionada à prestação de contas parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente às anteriormente liberadas, e assim sucessivamente. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 30 (trintas) dias após a liberação da última parcela liberada no período da parceria;

**14.1.2 -** Apresentar relatório de cumprimento do objeto do termo de parceria com a prestação de contas final;

**14.1.3** - aplicar os saldos do termo de fomento, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança da instituição financeira oficial depositária, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo as receitas financeiras auferidas da aplicação dos saldos do termo de parceria em cadernetas de poupança obrigatoriamente computadas à crédito do termo de parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, e devolvê-los quando não utilizados, incorrendo, em caso de descumprimento, nas sanções expressas no art. 73, incisos I, II e III da Lei Federal 13.019/2014 c/c art. 75 do Decreto Estadual 14.494/2014, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas anuais do ajuste;

**14.1.4 -** a garantia de livre acesso de servidores da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, a qualquer tempo e lugar, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução deste Termo de Fomento;

**14.1.5 -** substituir os ADOLESCENTES abrangidos pelo termo de parceria a qualquer tempo, nas seguintes situações:

a) ao completar 18 anos de idade;

b) reincidência de faltas injustificadas;

c) inadaptação às atividades de iniciação ao trabalho;

d) frequência irregular às atividades escolares;

e) a pedido do ADOLESCENTE e/ou de seu Representante Legal;

f) outras situações relevantes que possam caracterizar falta de natureza grave;

**14.1.6** - comunicar à ADMINISTRAÇÃO os motivos que ensejaram o pedido de substituição do ADOLESCENTE;

**14.1.7** - assegurar ao ADOLESCENTE assistido os seguintes direitos e benefícios, além de outros oriundos do seu contrato de aprendizagem firmado com a ENTIDADE PARCEIRA, e da legislação:

a) 30 dias de férias por ano, que será remunerada com acréscimo de 1/3 constitucional e coincidentes com seu período de férias escolares;

b) concessão de vale-transporte para os deslocamentos de casa para o trabalho, bem como seu retorno;

c) dar aviso-prévio ao ADOLESCENTE nas hipóteses previstas na legislação;

d) quitação de todos os encargos sociais devidos nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da CLT e da legislação trabalhista e previdenciária, com a apresentação dos comprovantes de recolhimento sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO, bem assim, na prestação de contas;

e) fiscalizar a matrícula e frequência escolar dos ADOLESCENTES;

f) acompanhar as avaliações do ADOLESCENTE, realizadas pela ADMINISTRAÇÃO, para que sejam alcançados os objetivos práticos do termo de parceria;

g) fiscalizar no sentido de que as atividades desenvolvidas nas Unidades da ADMINISTRAÇÃO sejam realizados em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com a legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**

**15.1 -** O PRAZO DE APLICAÇÃO do presente termo de fomento é de 12 (doze) meses a contar de ...................................., com término em .................................., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse e manifestação por escrito dos partícipes nos 30 (trinta) dias anteriores ao término.

**15.2 -** Considerado o prazo para a prestação de contas final, nos termos do Decreto 14.494/2016, o PRAZO DE VIGÊNCIA do presente termo de fomento é de 13 (treze) meses a contar de .........................................

**15.3 -** A prestação de contas será realizada na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 14.494/2016 e Resoluções Conjuntas da Secretaria de Estado de Fazenda e de Administração e Desburocratização.

**15.4** - A ENTIDADE PARCEIRA será bloqueada junto ao Sistema de Planejamento e Finanças (SPF/MS) e ficará sujeita às sansões cíveis e penais, sem prejuízo do recolhimento dos valores do recurso recebidos para execução do Projeto ou Plano de Trabalho, nas hipóteses em que não apresentar a prestação de contas dos recursos repassados, parcial ou final, no prazo regulamentar, ou não tiver a prestação de contas aprovada pela ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**

**16.1 -** Fica delimitado o prazo de 10 (dez) dias para substituição, pela ENTIDADE PARCEIRA, de ADOLESCENTE que não se adaptar às atividades desenvolvidas no âmbito da ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA**

**17.1** - A substituição de ADOLESCENTE que estiver em gozo de férias poderá ser feita mediante consulta à ENTIDADE PARCEIRA, que poderá atender se houver disponibilidade de ADOLESCENTES assistidos e desde que haja condições de realizar prévio empenho e o apostilamento do valor ao termo de fomento.

**17.2 -** Em caso de substituição de ADOLESCENTE em gozo de férias, a ADMINISTRAÇÃO ressarcirá à ENTIDADE PARCEIRA a contribuição mensal mencionada na cláusula segunda referente ao pagamento do ADOLESCENTE substituto, sem prejuízo daquele efetuado ao substituído.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA**

**18.1 -** Toda e qualquer infração eventualmente cometida pelos ADOLESCENTES será obrigatoriamente levada ao conhecimento da ENTIDADE PARCEIRA, ficando reservado a esta o encaminhamento de soluções para os problemas ocorridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA**

**19.1 –** A ADMINISTRAÇÃOtambém se responsabilizará pelo ressarcimento, junto à ENTIDADE PARCEIRA, do pagamento das importâncias devidas em decorrência de rescisão contratual, inclusive referentes ao afastamento do trabalho por motivo de acidente do trabalho durante os 15 (quinze) primeiros dias, descontadas as parcelas já repassadas mensalmente de acordo com a planilha de composição de custos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**20.1 -** É dever da ADMINISTRAÇÃO oferecer à ENTIDADE PARCEIRA cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA**

**21.1 -** O presente Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento.

**21.2 -** O partícipe que der justa causa à rescisão, por inadimplemento das obrigações assumidas no termo de parceria, fica sujeito à obrigação de indenizar os danos sofridos pelo outro partícipe.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA**

**22.1 -** Salvo com a expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO, não pode a ENTIDADE PARCEIRA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA**

**23.1 -** As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento, para o exercício de 2016, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do orçamento do IMASUL:

- Programa de Trabalho n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

– Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

- Unidade Gestora \_\_\_\_

- Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

– Fonte de Recursos n.º \_\_\_\_\_

- Nota de Empenho Estimativo inicial n.º ............................., de ...................., no valor de R$ .............................. (.........................).

**23.2 -** Com relação ao exercício subsequente, consignado no Plano de Trabalho aprovado, a despesa correrá à conta da mesma classificação do orçamento aprovado para o referido exercício, promovendo-se, oportunamente, a emissão de empenhos de complementação (reforço) do empenho estimativo inicial e registro no processo por apostilamento.

**23.3.** A ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração do termo de parceria ou do plano de trabalho, por meio de termo aditivo, mediante a ampliação em até 30% (trinta por cento) do valor global ou a redução sem limitação, na forma do art. 42, inc. I, alíneas “a” e “b” do Decreto 14.494/2016.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA**

**24.1** - Caberá à ADMINISTRAÇÃO proceder à publicação do extrato do presente Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no § 2º do artigo 24 do Decreto 14.494/2016.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA**

**25.1 -** Os partícipes elegem o foro da cidade de Campo Grande (MS), para dirimir possíveis questões oriundas do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**25.2 -** E por estarem em pleno acordo, firmam o presente Termo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, sendo uma via destinada à ENTIDADE PARCEIRA.

Campo Grande (MS), ......... de .................................. de 2017.

**PARTÍCIPES**

|  |  |
| --- | --- |
| **Pela Administração**  | **PELA ENTIDADE PARCEIRA** |
|  |  |
| **...........................................................**Diretor-Presidente  | **...........................................................**Presidente |

**GESTORES DO TERMO DE PARCEIRA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Pela Administração** | **Pela Convenente** |
|  |  |
| **...........................................................****Suplente****...........................................................** | **...........................................................** |
|  |  |

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÃO**

1. **DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR**

**IMASUL**

**Chamamento Público nº 001/2016**

**Processo Administrativo: 61/405.090/2016**

**Objeto:** Selecionar proposta (s) técnica e operacional apresentada(s) pelas organizações da sociedade civil proponentes, com base nos termos deste Edital, para firmar TERMO DE FOMENTO com o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de disponibilizar adolescentes para colocação na sede do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul em Campo Grande (MS), nas suas Unidades Regionais e Locais.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de catorze anos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

1. **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE PRÓPRIA**

**IMASUL**

**Chamamento Público nº 001/2016**

**Processo Administrativo: 61/405.090/2016**

**Objeto:** Selecionar proposta (s) técnica e operacional apresentada(s) pelas organizações da sociedade civil proponentes, com base nos termos deste Edital, para firmar TERMO DE FOMENTO com o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de disponibilizar adolescentes para colocação na sede do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul em Campo Grande (MS), nas suas Unidades Regionais e Locais.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(NOME DA OSC), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, que a entidade possui capacidade própria para manutenção de estrutura física e administrativa para a sua existência autônoma e independente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

1. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (NOME DA OSC), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(endereço completo) possui competência técnica na prestação dos serviços na área \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Lista das Atividades e data / período das mesmas)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da empresa / Instituição

CNPJ

Telefone:

E-mail